



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 02/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

CUMBE/SE, 14 de março de 2019.

MARCELO GOMES MORAES
Prefeito Municipal

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, vem justificar a contratação de Empresa Especializada para execução de Serviços de Complemento da Rede de Drenagem do Galo Assanhado, no Município de Cumbe, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a drenagem das águas pluviais é indispensável para evitar alagamentos, enchentes em vias públicas e, conseqüentemente, o risco a vidas humanas.

CONSIDERANDO, que o poder publico tem o dever de cuidar do bem-estar social e da segurança a vida das pessoas.

CONSIDERANDO, que a drenagem de águas pluviais também está relacionada à prevenção de doenças contagiosas.

CONSIDERANDO, que o bairro Galo Assanhado já possui rede de drenagem, sendo que a mesma necessita de ampliação para que possa desaguar diretamente no córrego mais próximo.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 32.684,86 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE**

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 32.684,86 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Cumbe.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Cumbe teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa SE EMPREENDIMENTOS, inscrito no CNPJ nº 29.889.275/0001-00, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opino, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cumbe, para que, na hipótese de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE**

ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Cumbe/SE, 14 de março de 2019.

OTONIEL NUNES DE VASCONCELOS

Secretário Municipal de Obras